



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):**

**CONTRATO Nº 03/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E  
A EMPRESA JOSE ROBERTO  
BROERING ME**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, com sede na Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374, Centro, CEP 88140-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.674.252/0001-35, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JULIO JACOB BROERING NETO**, inscrito no CPF sob o nº 290.369.769-87 e RG nº 7.059.86, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSE ROBERTO BROERING ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.805/0001-53, com sede na Rua Leopoldo João Meurer, nº 40, Bairro Centro, CEP 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC, representada neste ato por **JOSE ROBERTO BROERING**, inscrito no CPF sob o nº 714.731.819-68 e RG nº 2.060.876, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 11/2025 - Dispensa de Licitação nº 10/2025 - Autorização nº 12/2025 e na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, especialmente o inciso II do artigo 75, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do contrato a contratação de empresa especializada em organização de eventos incluindo a decoração, serviços de buffet, sonorização, iluminação e infraestrutura, mestre de cerimônia e limpeza para a realização da Sessão Solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Santo Amaro da Imperatriz, a ser realizada no dia 8 de julho de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**GRUPO I – DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO**

- I. 25 (vinte e cinco) tampos de mesa redondo para 10 (dez) convidados;
- II. 25 (vinte e cinco) toalhas de mesa redonda;
- III. 1 (uma) mesa para autoridades com toalha e taças de cristal;
- IV. 1 (um) arranjo de flores em frente à mesa das autoridades;
- V. 7 (sete) cadeiras tiffany dourada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- VI. 280 (duzentos e oitenta) cadeiras com assento acolchoado;
- VII. 2 (duas) orquídeas embaladas;
- VIII. 1 (uma) mesa redonda dourada para o bolo;
- IX. 1 (uma) mesa redonda dourada para apoio;
- X. Fechamento do bar;
- XI. 1 (uma) passadeira vermelha de 25 (vinte e cinco) metros;
- XII. 1 (um) arranjo mesa de apoio;
- XIII. 2 (duas) taças douradas grandes com 2 (dois) arranjos de flores;
- XIV. 25 (vinte e cinco) arranjos de mesa com 25 (vinte e cinco) sousplat espelho e vasos com flores;
- XV. 1 (um) tapete grande 3m x 2m para o hall de entrada;
- XVI. Bolo Cenográfico de 2 andares de 30 cm de altura, com bases de isopor maciço e revestido sem emendas com EVA de primeira linha, acompanhado de velas decorativas com o número 67 (sessenta e sete).

**GRUPO II – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- I. 2 (duas) caixas Sub Grave T18;
- II. 2 (duas) caixas amplificadas 1000w rms com pedestal;
- III. 1 (uma) mesa de som digital 18 (dezoito) canais;
- IV. 2 (dois) microfones sem fio Shure;
- V. 1 (um) Microfone com fio Shure;
- VI. 1 (um) pedestal;
- VII. 18 (dezoito) metros de estrutura Box Truss Q30 para montar a trave 12x3m;
- VIII. 6 (seis) refletores de LED;
- IX. 4 (quatro) pares LED;
- X. 1 (uma) mesa de luz Avolite;
- XI. 1 (um) técnico de som.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**GRUPO III – SERVIÇOS DE BUFFET**

Comida:

- I. 166 (cento e sessenta e seis) porções de Risoto de frango, 166 (cento e sessenta e seis) porções de pene de linguiça Blumenau e 168 (cento e sessenta e oito) porções de caldo de aipim com bacon, totalizando 500 (quinhentas) porções;
- II. 276 (duzentos e setenta e seis) copos de vidro hanover;
- III. 10 (dez) garçons;
- IV. Bolo de 200 (duzentos) fatias, de massa amanteigada, recheado com chocolate cremoso ao leite, cobertura com ganache de chocolate;
- V. 500 (quinhentas) cumbucas de isopor para caldos quentes 300ml, 700 (setecentos) garfos descartáveis, 250 (duzentos e cinquenta) colheres descartáveis para o caldo, 200 (duzentos) pratos descartáveis para bolo;
- VI. 1.000 (mil) guardanapos Brancos, Tamanho 23,8 cm x 21,8 cm, Gramatura Mínima de 17 g/m<sup>2</sup>.

Bebida:

- I. 8 (oito) coca-colas zero de 2 (dois) litros;
- II. 12 (doze) guaranás de 2 (dois) litros;
- III. 30 (trinta) coca-colas de 2 (dois) litros;
- IV. 10 (dez) dúzias de água sem gás.

**GRUPO IV – MESTRE DE CERIMÔNIA**

I - 1 (um) mestre de cerimônia com permanência mínima de 2 (duas) horas no evento.

**GRUPO V – LIMPEZA**

- I. 1 (uma) pessoa para limpeza após a solenidade. Estrutura de aproximadamente 350 m<sup>2</sup> (Centro de Convivência da Melhor Idade de Santo Amaro da Imperatriz).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II e artigo 182, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Processo Licitatório nº 11/2025, Modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2025 e Autorização nº 12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Página 3 de 16



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) Realização de reunião presencial, na sede da Câmara, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para alinhamento e definição de prazos e estratégias de execução do objeto;
- b) O espaço físico deve ser separado em dois ambientes distintos, sendo um para apoio às atividades de organização do evento e outro para a realização do evento propriamente dito, devendo possuir:
  - b.1) sistema de climatização que garanta o conforto térmico dos usuários;
  - b.2) acesso à internet com velocidade de, no mínimo, 50 Mbps dedicados, com possibilidade de acesso via cabo de rede e Wireless. O acesso deverá ser estável e garantido durante todo o período da locação, estando a rede sempre dimensionada à quantidade de participantes do evento;
  - b.3) instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis com o número de pessoas previsto para os eventos;
  - b.4) estacionamento privativo com, no mínimo, 10 (dez) vagas de garagem disponíveis;
  - b.5) sistema de prevenção e combate a incêndios;
  - b.6) coleta seletiva do lixo produzido;
  - b.7) demais requisitos de infraestrutura exigidos pela legislação para realização de eventos.
  - b.8) local para preparo das refeições que serão servidas no evento;
  - b.9) ter capacidade aproximada para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas sentadas em mesas redondas;
  - b.10) ser livre de colunas e ter pé direito mínimo de 3,0 (três) metros;
  - b.11) possuir equipamentos e estrutura de iluminação suficientes para garantir a execução do evento;
  - b.12) possuir, preferencialmente, palco fixo com medidas aproximadas de 7m x 3,5m x 0,5m. Caso o auditório não possua palco fixo, sua instalação ficará a cargo da contratada, a qual arcará com todos os custos envolvidos;
  - b.13) possuir estrutura para instalação dos equipamentos de áudio e vídeo;
  - b.14) o espaço físico deverá, obrigatoriamente, estar localizado em Santo Amaro da Imperatriz e atender aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - b.15) os dois ambientes devem estar localizados no mesmo endereço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- c) O sistema de áudio e iluminação deverá ser instalado, testado e posto em funcionamento até as 18h do dia 8 de julho de 2025.
- c.1) Caso seja constatado qualquer problema de funcionamento do sistema durante a etapa de testes, a situação deverá ser solucionada antes da abertura do evento;
- c.2) Caso seja constatado qualquer problema de funcionamento do sistema durante a realização do evento, a situação deverá ser solucionada em até 30 (trinta) minutos;
- c.3) A CONTRATADA não cobrará diária adicional caso seja necessária a montagem dos equipamentos de áudio e iluminação em dias anteriores ao evento.
- d) O mobiliário, as estruturas temporárias e demais materiais correlatos serão compostos do descrito no item 1.1 e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento.
- d.1) O mobiliário deverá ser instalado até as 18h do dia 8 de julho de 2025. Caso o salão não possua palco fixo, sua instalação ficará a cargo da contratada.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer os arranjos de flores naturais de acordo com o solicitado neste Termo de Referência, com flores em boa qualidade e vitalidade. Quando da indisponibilidade temporária do produto, a CONTRATADA deverá oferecer outros tipos de flores que sejam da mesma qualidade e durabilidade da contratada, sendo anteriormente aprovada pelo funcionário da CONTRATANTE.
- e.1) O prazo para a entrega dos arranjos de flores naturais é de 4 (quatro) horas antes do início do evento, em local a ser indicado.
- e.2) Deve-se assegurar que os arranjos de flores naturais somente serão entregues com a presença de funcionário responsável nomeado pela contratante para tal fim.
- f) O serviço de alimentação será prestado durante o evento, para um público estimado de 250 (duzentas e cinco) pessoas, com duração de 3h.
- f.1) Os produtos deverão ser produzidos no local ou serem entregues prontos para servir, apresentando boa aparência, consistência, temperatura, odor, cor, textura e sabor característicos.
- f.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) garçons, que ficarão responsáveis, entre outras atividades, por servir os alimentos e bebidas aos participantes e convidados do evento, assim como servir água à mesa diretiva.
- f.3) Os itens alimentícios e as bebidas deverão ser acompanhados de todo o material necessário para a realização do serviço de buffet, tais como: bandejas, louças, copos, taças, talheres e guardanapos (papel) dentre outros.
- g) Todas as despesas de montagem de palco, aparelhagens, funcionários e materiais de segurança, refeições e recolhimento de taxas e impostos porventura necessárias e exigidas por



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

legislação serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, não existindo quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**3.2.** Aplicam-se à execução do contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, e demais normas relacionadas ao objeto desta contratação, especialmente para os casos omissos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 21.550,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante nota fiscal de prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**4.3.** O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificar falha na emissão da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitará os devidos ajustes à CONTRATADA.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**4.6.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

**4.7.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

**4.8.** Havendo identificação na nota fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, sendo atestada pelo Fiscal de Contrato.

**4.9.** A identificação de cobrança indevida na nota fiscal, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

**4.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

**4.11.** Incluem-se no preço ajustado previsto no item 4.1 todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa, bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

**5.1.** O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato prevista na cláusula décima quarta, podendo ser reajustado, em caso de prorrogação, na forma do art. 92, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tomando-se como período os meses que compreendem a data do orçamento estimado até a data final do contrato.

**5.2.** O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários: **3.3.90.39.23.00.00.00**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Este instrumento e os valores poderão ser alterados na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

**7.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

**7.4.** Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.5.** A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

**7.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em Santo Amaro da Imperatriz/SC, no dia 8 de julho de 2025, das 19h às 22h30min, em espaço físico com área coberta, compatível com a estrutura do evento;
- b) Arcar com todos os custos de pessoal para a Sessão Solene, sem nenhum custo adicional para a Câmara, e os serviços que necessitarem de execução, confecção, montagem, instalação ou organização prévia, deverão ser realizados e testados 1 (um) dia antes do início do evento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- c) Responsabilizar-se por toda a estrutura de logística, como equipamentos, materiais, veículos e outros necessários para a realização das atividades pertinentes a realização do evento;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de 1 (um) mestre de cerimônia, o qual deverá permanecer, no mínimo, por 2 (duas) horas no evento;
- e) Entregar os produtos e serviços em estrita observância às instruções e especificações fornecidas. Os produtos especificados somente poderão ser substituídos por equivalentes de igual ou superior qualidade e características, se comprovados pela Câmara Municipal, e mediante autorização prévia, por escrito. Caso julgue necessário, a Câmara reserva-se o direito de realizar laudos técnicos para o esclarecimento de eventuais dúvidas com relação à qualidade dos produtos ofertados;
- f) Recolher seus pertences ao final do evento, ficando responsável por realizar a limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas, depois do evento;
- g) Responsabilizar-se por toda a montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para a realização do evento, assim como todas as despesas de frete e mão-de-obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo e recolhê-lo após o evento, bem como todos os impostos que incidirem sobre os serviços prestados;
- h) Disponibilizar toda a equipe de apoio e demais profissionais indispensáveis para a realização dos serviços, e providenciar todo o material necessário para os serviços de limpeza do local do evento;
- i) Obrigar-se a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no total ou em parte, com o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida em edital ou aviso de dispensa eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Utilizar matéria-prima e insumos de primeira qualidade para os alimentos que necessitem de preparação prévia, os quais deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA, ou no local do evento;
- l) Providenciar a organização dos alimentos e bebidas no local do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o início do evento. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- m) Acondicionar as bebidas e alimentos corretamente para que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento;
- n) Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações do evento em decorrência de eventual auto de infração, a contratação poderá ser desfeita, adotando a Câmara Municipal as providências cabíveis;
- o) Assegurar amplo e irrestrito acesso ao Fiscal de Contrato aos locais de preparo dos alimentos;
- p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Díssidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v) Adotar os critérios de sustentabilidade em todo o processo de prestação de serviço pela empresa em sua atividade essencial, não cabendo à Câmara Municipal essa incumbência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g da cláusula 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l da cláusula 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g da mesma cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea b desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1, da seguinte forma:
  - d.1) Moratória, no valor de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

d.2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Federal n. 14.133/2021;

d.3) Compensatória, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via Whatsapp ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**11.3.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**11.6.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

**11.7.** A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**11.8.** A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **GABRIELLA HORSTMANN MENGARDA**, fiscal de contrato.

**11.9.** O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.10.** As determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo razoável.

**11.11.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a CONTRATADA deverá justificar os motivos por escrito.

**11.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.14.** A fiscalização a encargo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.15.** O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

**12.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

**13.1.** O contrato poderá ser declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 148 a 150 da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**14.1.** O Contrato terá **início de vigência a contar da data da assinatura e encerramento em 10 de julho de 2025**, prorrogável pelo mesmo prazo.

**14.2.** Quando da prorrogação do Contrato, a Câmara assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**14.3.** A prestação dos serviços descritos nos Grupos I, II, III e IV deverá ser realizada no dia 8 de julho de 2025. Já a prestação do serviço descrito no Grupo V deverá ser realizada até a data de 9 de julho de 2025, até as 9h da manhã.

**14.4.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 90, § 4º, Lei Federal n. 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, II, da Resolução nº 12/2023 da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz).

**15.2.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de junho de 2025.

**JULIO JACOB BROERING NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santo  
Amaro da Imperatriz  
**CONTRATANTE**

**JOSE ROBERTO BROERING**  
Representante da empresa José Roberto  
Broering ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: